



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 101/2014

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN** brasileiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53 residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, **ASPRUJ – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SÃO JOÃO**, situada na Rua Rio de Janeiro S/N – Gleba São João, neste município de Porto dos Gaúchos MT, inscrito no CNPJ 00.178.939/0001-40, representado neste termo de Contrato pelo Senhor, **JOSÉ NILTON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustado e contrato o seguinte:

Cláusula primeira. DO OBJETO

Por este instrumento a contratante ajusta com a contratada a locação de um trator de pneu munido com carreta de reboque com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba São João, para realizar trabalho de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, hospitalar, industrial e comercial na Gleba São João.

Cláusula Segunda. DA VIGÊNCIA

A contratação objeto deste termo terá sua vigência a partir da data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2014.

Cláusula Terceira. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - A Contratada receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) totalizando o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

2 - O pagamento de que trata a cláusula anterior, se dará até o dia dez, do mês subsequente da prestação do serviço.

Cláusula Quarta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindido de pleno direito o presente contrato com advento do seu termo final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

Cláusula Quinta. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas acima;
- c) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Cláusula Sexta. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (352) 08.002.04.122.0033.2341.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Orçamento Vigente.

Cláusula Sétima. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos-MT; para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos-MT, 03 de Julho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
Contratante

ASPRUJ – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SÃO JOÃO
JOSÉ NILTON DE ALMEIDA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS

Rosilda Josefa da S. C. de Moraes
CPF Nº 353.321.151-72

Eder Rafael Boldrin
CPF Nº 002.785.701-86

LAZARO FERNANDO ZONATTO
Assessor Jurídico
CPF. Nº 017.891.961-67